



IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CONFIANÇA e conforme frequência do esquema operacional abaixo. A frequência das viagens será alternada toda semana devido ao esquema de revezamento entre lanchas que operam na região.

Travessia entre Parnarama - MA e Palmeiras - PI	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	11
Terça-feira	0 (11)
Quarta-feira	11
Quinta-feira	0 (11)
Sexta-feira	10
Sábado	0 (10)
Domingo	10

Em dias alternados toda semana.

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário da Marinha do Brasil.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 869, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030-ANTAQ, de 25 de abril de 2011 e pela Resolução nº 2.444-ANTAQ, de 4 de abril de 2012, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000671/2012-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 316ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de junho de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa da ITAPORANGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.915.104/0001-14, doravante denominada Autorizada, com sede na rua dos Cristais, nº 6, Crespo, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, zona de fronteira, na Bacia Amazônica, em portos/terminais hidroviários habilitados ao tráfego aquaviário, entre os municípios de Manaus-AM e Tabatinga-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações ITAPURANGA III e ITABERABA I e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL ITAPURANGA III (LINHA MANAUS-AM A TABATINGA-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	12:00	Fonte Boa-AM	2ª feira	06:00
Fonte Boa-AM	2ª feira	07:00	Jutai-AM	2ª feira	16:00
Jutai-AM	2ª feira	19:00	Tonantins-AM	3ª feira	07:00
Tonantins-AM	3ª feira	09:00	Santo Antônio do Içá-AM	3ª feira	12:00
Santo Antônio de Içá-AM	3ª feira	14:00	Amaturá-AM	3ª feira	19:00
Amaturá-AM	3ª feira	21:00	São Paulo de Olivença-AM	4ª feira	05:00
São Paulo de Olivença-AM	4ª feira	08:00	Benjamin Constant-AM	5ª feira	03:00
Benjamin Constant-AM	5ª feira	10:00	Tabatinga-AM	5ª feira	12:00
Tabatinga-AM	3ª feira	15:00	Benjamin Constant-AM	3ª feira	16:00
Benjamin Constant-AM	3ª feira	18:00	São Paulo de Olivença-AM	3ª feira	01:00
São Paulo de Olivença-AM	4ª feira	02:00	Amaturá-AM	4ª feira	07:00
Amaturá-AM	4ª feira	08:00	Santo Antônio do Içá-AM	4ª feira	11:00
Santo Antônio de Içá-AM	4ª feira	12:00	Tonantins-AM	4ª feira	13:30
Tonantins-AM	4ª feira	14:30	Jutai-AM	4ª feira	19:00
Jutai-AM	4ª feira	20:00	Fonte Boa-AM	5ª feira	01:00
Fonte Boa-AM	5ª feira	02:00	Manaus-AM	6ª feira	08:00

ESQUEMA OPERACIONAL ITABERABA I (LINHA MANAUS-AM A TABATINGA-AM):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	Sábado	12:00	Fonte Boa-AM	3ª feira	06:00
Fonte Boa-AM	3ª feira	07:00	Jutai-AM	3ª feira	16:00
Jutai-AM	3ª feira	19:00	Tonantins-AM	4ª feira	07:00
Tonantins-AM	4ª feira	09:00	Santo Antônio do Içá-AM	4ª feira	12:00
Santo Antônio de Içá-AM	4ª feira	14:00	Amaturá-AM	4ª feira	19:00
Amaturá-AM	4ª feira	21:00	São Paulo de Olivença-AM	5ª feira	05:00
São Paulo de Olivença-AM	5ª feira	08:00	Benjamin Constant-AM	6ª feira	03:00
Benjamin Constant-AM	6ª feira	10:00	Tabatinga-AM	6ª feira	12:00
Tabatinga-AM	4ª feira	15:00	Benjamin Constant-AM	4ª feira	16:00
Benjamin Constant-AM	4ª feira	18:00	São Paulo de Olivença-AM	5ª feira	01:00
São Paulo de Olivença-AM	5ª feira	02:00	Amaturá-AM	5ª feira	07:00
Amaturá-AM	5ª feira	08:00	Santo Antônio do Içá-AM	5ª feira	11:00
Santo Antônio de Içá-AM	5ª feira	12:00	Tonantins-AM	5ª feira	13:30
Tonantins-AM	5ª feira	14:30	Jutai-AM	5ª feira	19:00
Jutai-AM	5ª feira	20:00	Fonte Boa-AM	6ª feira	01:00
Fonte Boa-AM	6ª feira	02:00	Manaus-AM	Sábado	08:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 868, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003085/2011-22 e tendo em vista o que foi deliberado na 316ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de junho de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa SUPER SUB ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA-ME., CNPJ nº 04.947.209/0001-18, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Antônio Bertoldo da Silva Jordão, nº 3648, estaleiro, bairro Paraíso, Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicarão na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 870, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e pela Resolução nº 1.712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000847/2012-20 e tendo em vista o que foi deliberado na 316ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de junho de 2012, resolve:

I - Autorizar a EMPRESA FLUVIAL TUPAN DO BAIXO SÃO FRANCISCO LTDA-EPP, CNPJ nº nº 13.342.761/0001-73, doravante denominada Autorizada, com sede rua Alberto Vaz, nº 367, Centro, Neópolis-SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Neópolis-SE e Penedo-AL.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações BRÁSILIA e GUANABARA, em dias alternados, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL - NEÓPOLIS-SE e PENEDO-AL(BRASÍLIA E GUANABARA)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	40
Terça-feira	40
Quarta-feira	40
Quinta-feira	40
Sexta-feira	40
Sábado	40
Domingo	40

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.